autuado por Antonio Isoldi Caleari em 02/04/2025 11:39:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

"Institui a Frente Parlamentar em defesa do Esporte e Lazer na cidade de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em defesa do Esporte e Lazer na cidade de São Paulo, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos (as) Vereadores (as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas que busquem resgatar, ao longo dos séculos de vida da cidade, a história e a importância da defesa do Esporte na Cidade de São Paulo.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar em defesa do Esporte e Lazer na cidade de São Paulo serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa do Esporte e Lazer na cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência e poderão ser realizadas de forma presencial e/ou hibrida, por videoconferência e acompanhadas pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão do Município de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

Matéria PR 44/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 02/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=616313.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º A Frente Parlamentar em defesa do Esporte e lazer na cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área da educação e por representantes de instituições da sociedade civil organizada, movimentos sociais, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros da Frente e das organizações envolvidas com a temática.

Parágrafo único. Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes. ”

JOÃO ANANIAS
VEREADOR

Matéria PR 44/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 02/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=616313.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De acordo, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a cidade de São Paulo possui em torno de 12 milhões de habitantes, com uma população idosa de 17,7% um percentual de crianças, que corresponde a 17,1%, e de jovens entre 15 e 24 anos (13,7%), ficando atrás apenas da população entre 25 e 59 anos (51,6%). E distribuídos em 2023, em uma área de 1.521,202 km².

Esses números expressivos, estão distribuídos em 32 (trinta e duas) Subprefeituras, sendo: Aricanduva/Formosa/Carrão; Butantã; Campo Limpo; Capela do Socorro; Casa Verde; Cidade Ademar; Cidade Tiradentes; Ermelino Matarazzo; Freguesia do Ó/Brasilândia; Guaianases; Ipiranga; Itaim Paulista; Itaquera; Jabaquara; Jaçanã/Tremembé; Lapa; M'Boi Mirim; Mooca; Parelheiros; Penha; Perus; Pinheiros; Pirituba/Jaraguá; Santana/Tucuruvi; Santo Amaro; São Mateus; São Miguel Paulista; Sapopemba; Sé; Vila Maria/Vila Guilherme; Vila Mariana; Vila Prudente.

Como observamos, a cidade de São Paulo, possui, além da sua grandeza em número populacional, de território e Produção Interna Bruta – PIB, carrega também diversos desafios, entre eles: proporcionar para a população paulistana, políticas de esporte e lazer que atendam a necessidade das crianças, jovens, adultos e idosos, democratizando o acesso ao esporte e lazer de forma prioritária nas periferias.

Pois, já está mais do que comprovado o poder de transformação que o Esporte, pode fazer na vida das pessoas, com a busca de uma vida mais saudável, reduzindo probabilidade do aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica do ser humano, seja qual for a sua idade, etnia ou sexo.

Além disso, o Esporte e Lazer é também fator relevante de inclusão social, e deve ser adotado como forma de promoção da paz social e integração comunitária.

Neste sentido, a criação da Frente Parlamentar em defesa do Esporte e Lazer na Cidade de São Paulo, contribui com o diálogo entre a população, a sociedade civil organizada e o Poder Executivo, enquanto mais um instrumento de garantia de direitos e participação popular.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Resolução.

Matéria PR 44/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 02/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=616313.